PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.377, DE 05 DE JULHO DE 2022.
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R$ 95.733,00 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**		
03	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
004	**DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R$	70.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceitos – Pessoa Jurídica.....	R$	25.733,00
Fonte:05	Modalidade de Aplicação: 300.0066		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força do repasse a ser efetuado pela PORTARIA Nº 731, DE 05 DE ABRIL DE 2022, a qual habilita Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – Proposta nº 36000.4438962/02-200, oriundo da Emenda Parlamentar da Deputada Policial Katia Sastre, no valor de R$ 92.969,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), complementado no valor de R$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), proveniente de rendimentos de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria